

Estatuto Social

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral
em 14 de abril de 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS FILIADOS	2
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA.....	8
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO.....	12
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS MEIOS.....	12
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 14 de abril de 2018)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A “FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS WALDORF NO BRASIL”, doravante denominada simplesmente FEDERAÇÃO, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de caráter humanitário, educacional, social, cultural e pedagógico, sem finalidade lucrativa ou econômica, constituída sob a forma de associação, que tem sua sede social e foro na Rua São Benedito, 1917, Alto da Boa Vista, São Paulo, SP, CEP 04735-003, e será regida pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios do movimento internacional da Pedagogia Waldorf.

Parágrafo único. A Pedagogia Waldorf é fundamentada na Antroposofia, desenvolvida por Rudolf Steiner (1861-1925), e tem por princípios a formação continuada, a multidisciplinaridade e a qualificação profissional de educadores e educandos, a universalização do acesso à educação, o respeito à infância e às capacidades dos educandos, sendo orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Art. 2º A FEDERAÇÃO tem como objetivo a promoção da educação e a defesa dos interesses da Pedagogia Waldorf no Brasil, inclusive por meio da representação das Instituições de Ensino Waldorf no Brasil, compreendendo as Escolas de Ensino Infantil (mantidas por associações ou empresas); as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Superior (mantidas por associações); ou mesmo as Formações reconhecidas pelo Fórum das Formações de Professores Waldorf.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos sociais, a FEDERAÇÃO poderá desenvolver atividades próprias descritas a seguir:

I - realização e apoio a eventos, cursos de formação, encontros para capacitação de educadores atuantes em escolas públicas e privadas, como forma de compartilhar conhecimento sobre a educação e apoiar a qualificação técnica de profissionais com atuação direcionada neste segmento;

II - incentivo à cooperação entre indivíduos e instituições de promoção da educação e dos direitos a ela relacionados;



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

III - edição e divulgação de resultados de estudos e experiências relevantes em educação Waldorf, incluindo seus problemas, caminhos e desafios, com o objetivo de subsidiar pesquisas, projetos e ações relacionadas à promoção da qualidade e do acesso à educação que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas com o fortalecimento da legislação vigente;

IV - zelar pela Pedagogia Waldorf com objetivo de preservar sua essência e representar as escolas associadas judicialmente ou perante órgãos e autoridades públicas e os meios de comunicação, bem como no seu relacionamento com outras instituições, no país ou no exterior, ligadas ao desenvolvimento da Antroposofia;

V - realização, por meio do planejamento, organização e administração, de feiras, exposições, congresso e congêneres;

VI - venda e editoração de livros sem parque gráfico, bem como o comércio varejista de livros e materiais didáticos;

VII - prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza para educadores e gestores atuantes em escolas públicas e privadas, como forma de compartilhar conhecimento sobre a educação e apoiar a qualificação técnica de profissionais com atuação direcionada neste segmento;

VIII - concessão, fiscalização e intervenção do direito de uso dos nomes: “Escola Waldorf”, “Waldorf”, “Pedagogia Waldorf”, “Pedagogia Antroposófica” e “Pedagogia Rudolf Steiner”, que constituem marcas e demais similares protegidos ou que venham a sê-lo, nos termos da lei;

IX - fomento a iniciativas de indivíduos, escolas e demais instituições que promovam a Pedagogia Waldorf, inclusive por meio da doação de recursos financeiros.

Parágrafo único. A concessão de quaisquer dos nomes citados no inciso VIII do *caput* deste artigo será outorgada pela FEDERAÇÃO, após finalizado o processo de filiação da escola requerente.

Art. 3º A FEDERAÇÃO poderá manter representações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 4º O prazo de duração da FEDERAÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS

Art. 5º Os Filiados são pessoas jurídicas de direito que aplicam os princípios da pedagogia Waldorf, sendo ilimitado seu número.

§ 1º Os Filiados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FEDERAÇÃO.

§ 2º O uso das marcas protegidas fica restrito aos Filiados.

§ 3º A FEDERAÇÃO não interfere, de nenhuma forma, na administração dos Filiados, que preservam plenamente todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes a sua autonomia.

Art. 6º Haverá as seguintes categorias de Filiados:

I - “A”: Escola mantida por uma Associação que atenda Ensino Médio e Fundamental completo;

II - “B”: Escola mantida por uma Associação que atenda Ensino Fundamental completo;

III - “C”: Escola mantida por uma Associação que atenda Ensino Fundamental – anos iniciais;

IV - “D”: Escola mantida por uma Associação ou Empresa que atenda exclusivamente Educação Infantil, organizadas em regionais;

V - “E”: Associações, Fundações e demais instituições com objetivos sociais comprometidas com a pedagogia Waldorf referendadas e aceitas conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da FEDERAÇÃO;

VI - “F”: Instituições que ofereçam cursos de formação de professores Waldorf, chancelados pelo Fórum das Formações em conformidade com o Regimento Interno da FEDERAÇÃO;

VII - “G”: Instituições que ofereçam cursos superiores que promovam a formação de profissionais para atuar no desenvolvimento da Pedagogia Waldorf, autorizada pela FEDERAÇÃO.

§ 1º As adequações e mudanças de categoria são deliberadas na Diretoria, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º As Organizações Educacionais em processo de formação poderão ser convidadas para atividades promovidas pela FEDERAÇÃO, inclusive a participar da Assembleia como ouvintes.

Art. 7º Constituem direitos dos Filiados:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar ou indicar seus representantes para tal votação;

III - participar e apoiar eventos e as atividades organizados pela FEDERAÇÃO;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Filiados no exercício pleno dos seus direitos e deveres;

V - propor à Diretoria alterações no Regimento Interno da FEDERAÇÃO;

VI - desligar-se da FEDERAÇÃO, mediante pedido protocolado junto à Secretaria da FEDERAÇÃO, o que implicará na imediata abdicação ao direito do uso dos nomes protegidos.

§ 1º Os Filiados das categorias E e F poderão exercer o direito a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, exclusivamente, nas deliberações a que se referem os incisos I, III, IV, V e VII do art. 18.

§ 2º Aos Aspirantes a Filiado, conforme definidos no art. 9º, § 1º, abaixo, são assegurados os direitos previstos nos incisos III e VI do *caput* deste artigo.

Art. 8º Constituem deveres dos Filiados:

I - cumprir as normas estatutárias e regimentais;

II - cumprir suas obrigações financeiras para as despesas da FEDERAÇÃO;

III - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração;

IV - comunicar previamente a intenção de mudança de categoria, o que implicará em uma nova apreciação da FEDERAÇÃO, exceto na hipótese de mudança da categoria “C” para a “B”, quando serão utilizados os procedimentos do Regimento Interno;

V - comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Aos Aspirantes a Filiado, conforme definidos no art. 9º, § 1º, abaixo, incumbem os deveres previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 9º Para a filiação, o interessado deverá preencher formulário específico e submetê-lo à apreciação da Diretoria, acompanhado dos documentos listados no Regimento Interno e de declaração de que concorda com o presente Estatuto da FEDERAÇÃO, compromete-se a agir conforme os princípios nele definidos e aceita receber visitas da Diretoria, ou de pessoa por ela designada, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o pedido de filiação.

§ 1º A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, caso atenda formalmente às exigências deste Estatuto, admitirá o interessado na qualidade de “Aspirante a Filiado”, autorizando-o a utilizar o termo “Em formação Waldorf” na sua identificação.

§ 2º A Diretoria realizará, diretamente ou por meio de pessoa por ela designada, uma ou mais visitas ao Aspirante a Filiado, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o pedido de filiação.

§ 3º Após a análise do trabalho realizado pelo Aspirante a Filiado, a Diretoria consultará os Filiados pré-existentes acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a sua admissão na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Por ocasião de sua admissão, o Filiado deverá indicar 2 (dois) Representantes, sendo 1 (um) membro da Diretoria da Mantenedora e 1 (um) membro do Corpo Docente, podendo substituí-los a qualquer tempo mediante comunicação formal à FEDERAÇÃO.

Art. 10. São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - violação do Estatuto ou do Regimento Interno da FEDERAÇÃO;

II - conduta duvidosa, atos ilícitos, ou imorais;

III - falta de pagamento de 3 (três) contribuições associativas consecutivas sem os devidos esclarecimentos à FEDERAÇÃO, mantendo-se o débito;

IV - conduta em desacordo com as decisões dos órgãos sociais, suscetíveis de causar dano moral ou material à FEDERAÇÃO ou a qualquer instituição a ela filiada.

Art. 11. Poderão ser aplicadas aos Filiados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Art. 12. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 11 e à Assembleia Geral a aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 11, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do Filiado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo definido no Regimento Interno,

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá recurso, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 11, e pedido de reconsideração, na hipótese prevista no inciso III do art. 11, à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo definido no Regimento Interno,

§ 3º Os Aspirantes a Filiado estão igualmente sujeitos às penalidades previstas no art. 11, todas quais poderão ser aplicadas diretamente pela Diretoria, observando-se o procedimento previsto no *caput* e § 1º deste artigo e assegurando-se o direito de recurso à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. São órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

§ 1º Os integrantes dos órgãos sociais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela FEDERAÇÃO.

§ 2º A FEDERAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º Os membros dos órgãos sociais não receberão qualquer remuneração pelo exercício das respectivas funções.

§ 4º As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata a relação dos participantes.

Art. 14. Será afastado do cargo, por justa causa, o diretor ou conselheiro que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo por ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce na FEDERAÇÃO.

§ 1º A perda do mandato será declarada em reunião específica da Assembleia Geral, para a qual serão convidados a participar, com direito a voz, os membros dos demais órgãos sociais e o diretor ou conselheiro envolvido, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa.

§ 2º A instituição filiada é corresponsável pelas consequências decorrentes das ações de seu representante.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da FEDERAÇÃO, constituída dos Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objetivo, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º A participação nas Assembleias dar-se-á:

I - por qualquer dos representantes do Filiado;

II - por procuração do Filiado outorgada a outro membro filiado para o ato específico, sendo que nenhum membro filiado pode receber procuração de mais do que 3 (três) Filiados.

§ 2º Exclusivamente no caso de Filiados da categoria F, um mesmo Filiado poderá receber procuração de número ilimitado de outros Filiados de sua regional, não se aplicando o limite estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

Art. 16. Os votos serão quantificados por categoria, a saber:

I - 1 (um) voto de cada Filiado das categorias A, B, C e G;

II - 1 (um) voto de cada Filiado da categoria D que tenha 15 (quinze) anos ou mais de existência, caso o Filiado tenha formalizado pedido de voto e a Diretoria o tenha aprovado, nos termos e limites estabelecidos no Regimento Interno;

III - 1 (um) voto por Regional dos Filiados da categoria D;

IV - 1 (um) voto da categoria E, obtido por consenso dos Filiados desta categoria, nos termos do art. 7º, § 1º;

V - 1 (um) voto de categoria F, obtido por consenso dos Filiados desta categoria, nos termos do art. 7º, § 1º.

§ 1º Só terá direito a voto na Assembleia Geral o Filiado que estiver em dia com as obrigações associativas da FEDERAÇÃO.

§ 2º As decisões da Assembleia serão tomadas preferencialmente por consenso; não havendo consenso, a decisão será tomada por maioria simples de votos, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Filiado da categoria D que tiver deferido pedido de voto, na forma do inciso II do *caput* deste artigo, não poderá participar da definição do voto da respectiva regional.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Filiados que estiverem em dia com as obrigações associativas da FEDERAÇÃO, que subscreverão os motivos da convocação, sendo vedada a utilização de procuração.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas através de carta postada ou mensagem eletrônica com aviso de recebimento ou telegrama ou por edital publicado e afixado na sede da FEDERAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da realização da Assembleia, com indicação do local, dia, hora e pauta de discussão.

§ 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou outro membro da Diretoria, por este designado.

§ 3º Não será objeto de decisão matéria que não conste expressamente da convocação, a não ser que a totalidade dos Filiados esteja presente e concorde, por unanimidade, em submeter a matéria a deliberação.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - aprovar as contas e o balanço financeiro examinados pelo Conselho Fiscal relativos a cada exercício;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - aprovar as diretrizes da Diretoria;

V - aprovar aquisições, alienações e onerações de bens imóveis;

VI - decidir em última instância recursos contra decisões da Diretoria;

VII - decidir sobre a dissolução da FEDERAÇÃO, nos termos do Estatuto e da legislação vigente;

VIII - aplicar a penalidade de exclusão do quadro social e julgar os pedidos de reconsideração e recursos interpostos em face de penalidades aplicadas pela Diretoria, nos termos do art. 12;

IX - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da FEDERAÇÃO que lhe sejam submetidas.

§ 1º As eleições previstas no inciso I do *caput* deste artigo serão realizadas por modelo sociocrático, em Assembleia Geral para a qual serão convidados a participar, com direito a voz, os membros dos demais órgãos sociais, buscando-se escolher aqueles que reúnem as melhores condições para os cargos a serem preenchidos.

§ 2º As eleições para metade dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro após a Assembleia Geral de eleição e findar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro do quarto ano corrido.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos Filiados na FEDERAÇÃO e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Filiados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações em Assembleias Gerais especialmente convocadas e que se refiram aos incisos I, III, V e VII do artigo 18 deste Estatuto, é exigido o voto presencial sem admissão de procurações, não podendo a Assembleia Geral ser instalada sem a presença mínima de ¼ (um quarto) dos Filiados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é responsável pela direção da FEDERAÇÃO, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta, nos termos deste Estatuto.

Art. 21. A Diretoria é constituída por representantes dos Filiados, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I - das categorias A, B e C: 6 (seis) representantes, buscando assegurar, na medida do possível, abrangência nacional e representatividade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II - da categoria D: 1 (um) representante das Escolas de Educação Infantil independente e 1 (um) representante das escolas de Educação Infantil vinculadas às de Ensino Fundamental das categorias A, B e C, sem cumulatividade;

III - da categoria G: 1 (um) representante.

§ 1º A Diretoria é composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º A Diretoria deverá ser composta, preferencialmente, por 70% (setenta por cento) de docentes atuantes e 30% (trinta por cento) de membros que participem ativamente da escola e, se possível, tenham competência administrativa, financeira, contábil e/ou jurídica e conhecimento da gestão escolar trimembrada.

§ 3º Os diretores serão eleitos entre os indicados pelos Filiados que estejam comprometidos com a Antroposofia e, preferencialmente, sejam membros da Sociedade Antroposófica no Brasil.

§ 4º A indicação de candidatos para Diretoria será feita pelas seguintes categorias de Filiados:

I - categorias A, B, C e G: cada Filiado indica candidatos;

II - categoria D: indica candidatos através da Regional.

§ 5º Na eleição da Diretoria, serão escolhidos 3 (três) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, garantindo-se serem possuidores de competências que lhes permitam preencher cargos em vacância.

§ 6º Ocorrendo vacância, a Diretoria convocará o suplente com perfil mais adequado para preencher a vaga, pelo restante do mandato do diretor por ele substituído.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, se o mandato para o qual o suplente foi eleito extrapolar o mandato da vaga por ele preenchida, findo este último voltará ele à condição de suplente, a não ser que seja eleito como membro titular da Diretoria.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I - realizar as metas do art. 2º e assegurar a boa condução da organização a longo prazo;

II - zelar pela imagem da FEDERAÇÃO, prática da Pedagogia Waldorf e formação dos professores;

III - determinar as prioridades institucionais da FEDERAÇÃO;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes a cada exercício;

- VI - elaborar e executar a agenda de atividades;
- VII - aprovar e reajustar o valor das contribuições mensais dos Filiados e dos Aspirantes a Filiados;
- VIII - apresentar à Assembleia a proposta do plano estratégico do ano seguinte;
- IX - analisar e apresentar para a Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte, elaborado pelo Grupo de Administradores;
- X - contratar, acompanhar, avaliar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XI - formalizar todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais da FEDERAÇÃO e autorizar a outorga de procurações;
- XII - representar legalmente a FEDERAÇÃO perante os órgãos públicos;
- XIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, sempre mediante consulta prévia aos Filiados, encaminhando-o para ciência da Assembleia Geral subsequente;
- XIV - definir as atividades e alçadas do gestor administrativo e do articulador pedagógico;
- XV - decidir sobre a admissão de Aspirantes a Filiado e de Filiados, devendo, neste último caso, dar ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Art. 23. A estrutura de funcionamento da Diretoria será fixada pelos membros eleitos, atribuindo cargos e funções para 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Tesoureiros, respeitadas e atendidas as competências específicas necessárias definidas no Regimento Interno.

§ 1º Compete especificamente ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - coordenar as atividades da FEDERAÇÃO, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais e delegando as atribuições que julgar conveniente;
- II - representar ativa ou passivamente a FEDERAÇÃO, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - outorgar procurações em nome da FEDERAÇÃO.

§ 2º Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da FEDERAÇÃO e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete especificamente aos Tesoureiros, sem prejuízo de outras atribuições, a orientação e supervisão das atividades administrativo-financeiras da FEDERAÇÃO.

§ 4º Caberá a qualquer um dos Tesoureiros, conjuntamente com qualquer um dos demais Diretores ou com um procurador, as assinaturas conjuntas de documentos junto às instituições bancárias, sendo estes: cheques, boletos bancários, pagamentos eletrônicos ou qualquer documento ou ato que se fizerem necessários.

§ 5º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou um de seus Diretores, devendo ocorrer ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, dentre candidatos indicados pelos Filiados das categorias A, B, C e G.

§ 1º A indicação de candidatos deve recair sobre pessoas que participem ativamente da escola e, se possível, tenham competência administrativa, financeira, contábil e/ou jurídica e conhecimento da gestão escolar trimembrada.

§ 2º Ocorrendo vacância, a Diretoria convocará qualquer dos suplentes para preencher a vaga.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o mandato para o qual o suplente foi eleito extrapolar o mandato da vaga por ele preenchida, findo este último voltará ele à condição de suplente, a não ser que seja eleito como membro titular do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, livros, documentos das operações patrimoniais realizadas pela FEDERAÇÃO, emitindo seu parecer por escrito ao fim de cada exercício e apresentando-o na Assembleia Geral Ordinária;

II - fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez no ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

§ 3º Haverá auditoria independente para análise de contas, com orçamento necessariamente previsto e aprovado dentro orçamento anual.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo será composto de:

I - 3 (três) representantes da Seção Pedagógica da Sociedade Antroposófica no Brasil, indicados pela própria Seção;

II - 3 (três) representantes do Fórum das Formações, categoria F, que serão indicados pelo próprio grupo;

III - 3 (três) representantes do GAAEW - Grupo e Apoio de Administradores das Escolas Waldorf, indicados pelo próprio grupo e denominado Grupo de Administradores;

IV - 3 (três) representantes das Instituições Sociais, categoria E, que serão indicados pelo próprio grupo.

§ 1º A composição do Conselho Consultivo será formalizada em ata de reunião da Diretoria.

§ 2º Os grupos indicados no *caput* deste artigo poderão solicitar, a qualquer momento, a substituição dos representantes por eles indicados, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

I - apreciar o plano estratégico;

II - assessorar a Diretoria no que lhe for solicitado;

III - opinar sobre o trabalho desenvolvido pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á com a Diretoria ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá a seu critério, convocar Assembleia Geral Extraordinária com pauta pré-definida.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS MEIOS

Art. 29. O patrimônio da FEDERAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, investimentos e quaisquer outros valores que vierem a ser constituídos.

Art. 30. Os recursos para a manutenção da FEDERAÇÃO provirão de:

I - contribuições mensais dos Filiados e dos Aspirantes a Filiado;

II - doações em dinheiro ou recursos físicos;

III - rendimentos de aplicações ou aluguéis;

IV - voluntariado;

V - prestação de serviços para Filiados;

VI - venda e editoração de livros, materiais didáticos e literatura em geral sobre pedagogia e/ou relacionada ao seu objetivo social;

VII - vendas de bens recebidos a título de doação e de atividades diversas;

VIII - realização de feiras, exposições, congresso e congêneres;

IX - prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza para educadores e gestores atuantes em escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32. Todo patrimônio e receitas da FEDERAÇÃO deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 33. A FEDERAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedada a contratação de serviços ou aquisição de produtos de (i) Diretor ou Conselheiro, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o segundo grau; e (ii) de empresa da qual quaisquer desses indivíduos sejam controladores, direta ou indiretamente, ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, salvo com prévia aprovação conjunta do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 35. A FEDERAÇÃO poderá ser dissolvida se assim for deliberado por 2/3 (dois terços) dos Filiados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não se permitindo a representação por procuração.

Parágrafo único. No caso de dissolução da FEDERAÇÃO, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) associação de fins não econômicos com personalidade jurídica comprovada no âmbito da Pedagogia Waldorf e que preencha(m) os requisitos da lei n.

9.532/1997, art. 12, e da lei n. 13.019/2014 ou aquelas que venham substituí-las, designadas pela referida Assembleia.

Art. 36. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da FEDERAÇÃO, de conformidade com as disposições legais.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando-se a eles as disposições legais previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As escolas particulares filiadas do Ensino Fundamental que não se enquadram nas categorias A, B ou C, e que são reconhecidas por sua prática pedagógica, terão o prazo estipulado pela Diretoria para se adequarem a este Estatuto.

Art. 39. Excepcionalmente, o primeiro Regimento Interno editado pela Diretoria após a aprovação desta consolidação do Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser levado ao conhecimento de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 40. A presente consolidação do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 14 de abril de 2018

Denise Seignemartin
Diretora Presidente (representante legal)

Eduardo Pannunzio
OAB/SP 162.740